



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Mun. de Antônio João

R. Vitério Penzo, 347 - Tel 435-1211 - 79910
CGC 03.567.930/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 516/93, DE 28 DE JULHO DE 1.993.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.994 e dá outras providências".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 1.994, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas considerando-se as tendências do presente exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo serem paralizados sem autorização legislativa.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Mun. de Antônio João

R. Vitória Penzo, 347 - Tel 435-1211 - 79910
CGC 03.567.930/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 516/93

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

§ 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, transferências correntes do Estado e da União, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3º - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento do município para o exercício de 1.994, estão descritos em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados pela taxa inflacionária oficial do Governo, verificada no período de julho a dezembro de 1.993.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com avigência máxima de um ano, com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração ficam limitados em até 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38, das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º - Entenda-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas provenientes de tributos municipais e as oriundas de cotas-partes de impostos estaduais e federais.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos seguintes:

João



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Mun. de Antônio João

R. Vitorio Penzo, 347 - Tel 435-1211 - 79910
CGC 03.567.930/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 516/93

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o "caput" deste artigo.

Art. 7º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 8º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo não excederá à 14,75% (quatorze vírgula setenta e cinco por cento) do valor global das receitas correntes estimadas, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - A Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.994, será encaminhada à Câmara Municipal pelo poder Executivo, até 30 de setembro de 1.993.

Art. 10 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1.993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, atualizada na forma prevista nesta Lei, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

/...



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Mun. de Antônio João

R. Vitória Penzo, 347 - Tel 435-1211 - 79910
CGC 03.867.930/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 516/93

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita. Em, 28 de julho de 1.993.


NILCE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Francis